



B1

ISSN: 2595-1661

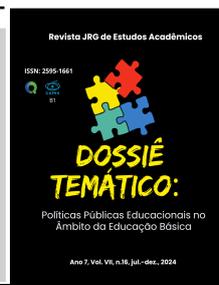
GEPPEB – ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Diálogos entre as diferentes instituições sociais: interfaces frente ao ECA

Dialogues between different institutions social: interfaces to the ECA

DOI: 10.55892/jrg.v7i16.1315

ARK: 57118/JRG.v7i16.1315

Recebido: 16/04/2024 | Aceito: 09/07/2024 | Publicado *on-line*: 24/07/2024

Celismar da Rocha Cavalcante¹

<https://orcid.org/0000-0002-6443-4823>

<http://lattes.cnpq.br/5960855835427878>

Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

E-mail: celismarrocha@bol.com.br

Rosivânia Ribeiro dos Santos²

<https://orcid.org/0009-0001-5729-4746>

<http://lattes.cnpq.br/7458087083846093>

Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

E-mail: rosivania.santos@u.ucb.br



Resumo

Este artigo apresenta o resultado de um estudo sobre a interlocução entre as instituições no que se refere a garantia do direito à educação. Consiste em analisar a relação entre a escola, a família e o Conselho Tutelar para o acesso a um ensino equitativo e de qualidade. Especificamente visa identificar às atribuições da escola, compreender às incumbências do Conselho Tutelar e contextualizar o papel das famílias juntos aos órgãos, sobretudo quanto aos saberes em relação ao ECA. Para tal proposição usa pesquisa qualitativa descritiva-exploratória. Para a coleta e geração de dados, adota-se pesquisa bibliográfica dos principais autores que versam sobre a temática e pesquisa documental da normatização que rege as diretrizes para o direito a educação. Como resultado, verifica-se que a integração entre escola, Conselho Tutelar e família encontra previsibilidade na lei, é essencial e contribui na execução de tarefas para que o direito ao acesso, permanência e conclusão do ensino seja garantido de maneira exitosa. Conclui que a gestão compartilhada entre as instituições é importante, a fim de impulsionar e encorajar crianças e jovens ao longo do seu percurso formativo.

Palavras-chave: Conselho tutelar. Direito. Educação. Escola. Família.

¹ Doutoranda e Mestra em Educação. Pós-graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa. Graduação em Letras, Pedagogia e Matemática. Experiência na Gestão, Coordenação e Docência da Educação Básica. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Políticas Públicas Educacionais no âmbito da educação básica (GEPPEB).

² Mestranda em Educação. Pós-graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa e Gestão Pública. Graduação em Letras e Pedagogia. Experiência na Gestão, e docência em todos os níveis da Educação Básica. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Políticas Públicas Educacionais no âmbito da educação básica (GEPPEB).

Abstract

This article presents the results of a study on the dialogue between institutions regarding the guarantee of the right to education. It consists of analyzing the relationship between the school, the family and the Guardianship Council for access to equitable and quality education. Specifically, it aims to identify the school's responsibilities, understand the responsibilities of the Guardianship Council and contextualize the role of families within the bodies, especially regarding knowledge in relation to ECA. For this proposition, qualitative descriptive-exploratory research is used, for the collection and generation of data, bibliographical research of the main authors who deal with the theme and documentary research of the regulations that govern the guidelines for the right to education are adopted. As a result, it appears that the integration between school, Guardianship Council and family is predictable in the law, is essential and contributes to the execution of tasks so that the right to access, stay and complete education is successfully guaranteed. It concludes that shared management between institutions is important in order to boost and encourage children and young people throughout their educational journey.

Keywords: Guardianship council. Right. Education. School. Family.

1. Introdução

As escolas públicas brasileiras apresentam muitos desafios no seu cotidiano, mesmo com os avanços e os sucessivos progressos em relação à aprendizagem, ao ensino público incorre muito obstáculos sobre os quais desde a estrutura física, aos problemas pedagógicos, sociais e sobretudo os do processo de ensino-aprendizagem. É corrente que a maior parte das escolas apresentam problemas estruturais, em que se cita salas de aulas pequenas e cheias, mobílias insuficientes e desconfortáveis, ventilação comprometida, falta de equipamentos e materiais básicos, assim como a falta de espaços comuns para que os alunos possam interagir em ambiente extraclasse.

As dificuldades apresentadas pelos alunos apontam-se como outro substancial aspecto, em que eles apresentam resultados abaixo do que se espera, devido a preparação insuficiente, a razões sociais, familiares, psicológicas e culturais. Com isso a complexidade e combinação de múltiplos fatores reduz as possibilidades de avanço, posto a falta de pré-requisito no que se refere às competências e habilidades. As dificuldades podem ser coletivas ou intrínsecas, ou seja, individual e específica de cada estudante.

Nesse sentido, importa diagnosticar a natureza das limitações apresentadas no contexto educativo a fim de se estabelecer e promover estratégias, com vistas a promoção e desenvolvimento das aprendizagens. De tal modo, versa revisitar conceitos, compreender as manifestações que afetam o rendimento dos alunos, tais como as relacionadas à escrita, à leitura, o desenvolvimento de cálculos, dificuldades de interpretação de textos e contextos, que comprometem o domínio de aptidões e o desenvolvimento do ensino eficaz.

Assevera-se que além dos problemas estruturais, pedagógicos e sociais, aponta-se o descontentamento massivo dos docentes devido aos baixos salários, desvalorização profissional e falta de autonomia para o desenvolvimento de suas práticas.

Sobretudo, para melhor compreensão dos desafios da educação brasileira, relaciona-se, as dificuldades de acesso e permanência dos estudantes nas escolas,

o modelo distorcido na formação docente, a falta de investimentos e inovação, a ausência das famílias no acompanhamento do processo de ensino.

Apesar das inúmeras possibilidades sugeridas para a qualificação da educação básica, o consenso emerge e imbrica a adequação de espaços escolares, da metodologia de ensino, da inserção de recursos físicos e digitais que favoreçam a interação dos alunos, como novas possibilidades de acesso à informações, a adaptação de conteúdos significativos, nivelados e relacionados a realidade do aluno, a capacitação e valorização dos profissionais da educação, o desenvolvimento das habilidades socioemocionais e da relação entre professor-aluno. Considerando que o desenvolvimento de relações positivas entre professores e alunos, a criação e organização de uma sala de aula funcional, o envolvimento dos estudantes em atividades educacionais, estimulam o autocontrole, previnem a indisciplina e favorecem o objetivo básico que justifica o ato educativo, que é a conclusão e sucesso no percurso escolar (Weinstein *et al.*, 2015).

Com isso, percebe-se que a educação desde tempos remotos requer múltiplas adequações às necessidades específicas de suas práticas, através da administração pedagógica, com vistas a garantia do acesso ao ensino de qualidade, sobre o qual o direito encontra previsibilidade nos principais normativos jurídicos brasileiro, em que se lê no art. 205, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988): “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Nessa incursão, pelas lentes constitucionais, detecta-se a instrumentação idealizada da educação, ao qual incorre pressupostos postulados na implementação de um projeto de ensino que promova um ambiente de diálogo, com recursos práticos e suficientes, de acordo com a realidade das instituições de ensino. Sobretudo com gestão compartilhada, apartada literalmente de condutas antidemocráticas, que contemplem o envolvimento de todos os agentes do processo: alunos, professores, funcionários, famílias e demais instâncias, sobre as quais legitima-se as incumbências para a proteção dos direitos dos jovens, assegurando-lhes garantias fundamentais, tais como a educação, saúde, cultura e outros.

2. Metodologia

Assim sendo posto as primeiras impressões sobre as dificuldades imputadas ao ensino brasileiro, se descreve a metodologia, em que inicialmente dialoga-se com a justificativa desse trabalho, ao qual concerne na relevância em subsidiar reflexões e discussões sobre as atribuições de cada instância para a garantia a educação. Ao qual especifica-se e aborda-se nessa prática, a escola, o Conselho Tutelar e a família. Contudo, vislumbra-se a contextualização para o desenvolvimento eficaz do ensino e o direito ao acesso e permanência dos estudantes no contexto escolar.

Para tal proposição, nos aportes metodológicos usou-se pesquisa qualitativa, do tipo descritiva e exploratória, definida por Ludké e André (1986), aquela que ocorre a aproximação do pesquisador com a situação investigada, condição essencial para a compreensão do fenômeno. Na mesma direção Gil (2002), define a pesquisa descritiva, aquela que retrata as características de determinada população ou fenômeno, relacionando às suas variáveis. E pesquisa exploratória a que proporciona maior familiaridade com o problema investigado, a fim de torná-lo explícito.

Para a coleta e geração de dados adotou-se pesquisa bibliográfica e documental, definidas respectivamente, toda bibliografia já tornada pública em relação

ao fato estudado, desde publicações avulsas a livros Marconi; Lakatos (2003). E a que se assemelha com a pesquisa bibliográfica, a diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. De tal modo, se elegeu os principais normativos brasileiros que regem as diretrizes educacionais e os principais estudiosos sobre o assunto. A fim de responder tal indagação: em que medida a interlocução entre escola, Conselho Tutelar e família frente aos princípios postulados no ECA/1990 (Brasil, 1990), pode contribuir para a garantia do direito a educação?

No intuito de subsidiar algumas respostas, emerge-se o objetivo principal, que versa: Compreender a relação entre escola, Conselho Tutelar e família para a garantia do direito a educação. Especificamente, tenciona analisar as atribuições escolares, as incumbências do Conselho Tutelar, contextualizar o papel das famílias junto aos órgãos.

Da conjuntura, inicia-se com uma breve contextualização sobre os desafios impostos à educação pública brasileira, dialogando com o percurso metodológico apresentado, em que no decurso descreve-se em partes, as abordagens em tópicos sobre as atribuições dos estabelecimentos de ensino, as responsabilidades legais do Conselho Tutelar e a contextualização do papel das famílias junto aos órgãos para a garantia do direito à educação. Finaliza-se com a apresentação dos resultados e considerações finais.

3. Escola x Conselho Tutelar: interação no contexto educativo

A escola enquanto entidade educativa é uma organização constituída pela participação e influência de outras instâncias e sujeitos. Nesse entendimento, uma das primeiras dimensões que remete à função da escola, trata-se da dimensão material, que corresponde aos espaços escolares, as salas de aulas, a estrutura física e a relação de ensino aprendizagem entre alunos e professores.

A partir da análise do papel que a escola exerce e do trabalho que desenvolve é possível compreender o que vem a ser escola, sobre a qual Schmidt (1989), define como instituição histórico-social, organizada de acordo com o encargo de cada indivíduo e de cada grupo dentro da sociedade. Trata-se de uma atividade sistemática e intencional, portanto, não é neutra, é um ato político, guiada e controlada de acordo com os interesses políticos.

Logo, a escola é um ambiente de aprendizagem onde pessoas recebem educação e sua função social é preparar o indivíduo para a participação na vida em sociedade, a partir do desenvolvimento de certas competências. A vista disso, (Schmidt, 1989), considera que é papel da escola oferecer aos estudantes a compreensão necessária da cultura e “visão de mundo” e prepará-los para o exercício da cidadania.

A instituição, nesse sentido é responsável pela sistematização de conhecimentos, habilidades e valores que serão transmitidos para a formação cognitiva, cultural e social dos discentes (Libâneo, 2013).

Dito isso, distingue-se que a atividade educativa está intimamente ligada à prática social, planejada para atender os interesses da sociedade, sobretudo os econômicos, em que a escola é local de formação de trabalhadores para atuação no mercado, sob o domínio das políticas e ideologias neoliberais (Frigotto, 1995).

Nessa direção Frigotto (1995), afirma:

Os efeitos do economicismo na política educacional, [...], se expressaram, negativamente, de várias formas: pelo dismantelamento da escola pública e reforço da educação como “negócio”; pelo dualismo que materializada uma quantidade e qualidade de serviços educacionais diversos para as classes trabalhadoras e classe dominante; pelo tecnicismo e fragmentação que diluídas esparcaram o processo de conhecimento; pela proletarização do magistério público etc. [...] (Frigotto, 1995, p. 19).

Contudo, ao tratarmos das finalidades da educação baseada nos interesses da sociedade, evidencia-se que os objetivos e os currículos sofrem modificações de acordo com as concepções de homem, ou seja, de acordo com as políticas-sociais que serão diretrizes para o ensino, em conformidade a Libâneo (2014, p.19), “A prática escolar, assim, tem atrás de si condicionantes sociopolíticos que configuram diferentes concepções de homem e de sociedade e, conseqüentemente, diferentes pressupostos sobre o papel da escola, aprendizagem, relações professor-aluno, técnicas pedagógicas”.

Em movimento oposto, para ampliar a compreensão da função social da escola, além do enfoque materialmente visível e exposto, Tardif e Lessard (2005), a reconhecem como espaço sócio-organizacional em que diversos indivíduos interagem e estabelecem relações passíveis ou não de conflitos, através de negociações.

Destarte Cândido (1973), reafirma a concepção de Tardif e Lessard (2005), ao estabelecer que a escola é algo mais amplo do que apenas relações ordenadas, o que significa que as relações vão além do que é estabelecido, os indivíduos criam diferentes ligações através da dinâmica própria do grupo ao qual está inserido. Sobre tudo, para além da construção dinâmica, Gomes (2005), conceitua a escola como um ideal burocrático, que funciona especificamente pela racionalização dos meios, em que o movimento interno e próprio possibilita a releitura, flexibilização e adaptação ao papel formativo.

No que se refere, especificamente as responsabilidades da escola, importa discorrer que a educação é direito de todos e essencial para a democracia do país, em que as garantias estão fundamentadas pelo ordenamento jurídico-político através dos princípios preconizados na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Por esta razão ao tratarmos da base legal instituída para a educação poderíamos relacionar, Decretos, Leis Específicas, Portarias, Resoluções, porém a abordagem vincula-se aos aspectos legais relacionados na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN de 1996 (Brasil, 1996) e no ECA/1990 (Brasil, 1990), com vistas a ampliar a análise dos documentos oficiais.

Na mesma direção a LDB/1996 (Brasil, 1996) mantém uma estreita relação com a Carta Magna, sendo a principal política regulatória da educação, em que a Constituição Federal estabelece as bases legais, determinando o regime político, a área e os limites de atuação das estruturas e a LDB/1996, apresenta a matéria e a forma dos planos, ações e programas a serem desenvolvidos na Educação Nacional (Brasil, 1996).

De todo modo, a Lei de Diretrizes e Bases – LDB/1996 (Brasil, 1996), vincula a educação escolar ao mundo do trabalho, através de processos formativos, que nortearão o ensino brasileiro (Brasil, 1996), integrando suas ações ao Plano Nacional de Educação para a formação multicultural, ampla, humanística relacionada às competências e habilidades e para além na conscientização e estimulação do pensamento crítico (Brasil, 1996).

Dessa maneira, o sistema escolar necessita desenvolver estratégias que favoreçam a permanência estudantil, a partir da proposição de Rumberger (2000), que sugere a compreensão das causas do abandono para encontrar soluções para o problema, posto que a permanência vai muito além da efetivação da matrícula dos estudantes na instituição, ela remete a finalidade que justifica a existência da escola, fundamentada na integração social do estudante.

Não obstante à finalidade da escola com vistas a garantia do direito a educação, no que se refere às atribuições do Conselho Tutelar, ele necessita intervir sempre que necessário, de modo que ambas as instituições contextualizem seus papéis. Ao Conselho Tutelar, vislumbra-se a autoridade preconizada no art. 9º do ECA, que discorre sobre a autonomia do órgão e sua articulação com os demais entes na garantia dos direitos Brasil (1990), “Art. 9º A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorre da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Nesse contexto, o Conselho Tutelar em consonância à instituição educativa encarrega-se pelo zelo e cumprimento dos direitos e deveres inerentes às crianças e adolescentes, assegurando-lhes o acesso e permanência do aluno na escola (Brasil, 1990), em que se institui o atendimento às crianças e adolescentes sempre que os direitos deles forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade e do Estado, pelos pais ou responsáveis ou ainda por conduta praticada pela própria criança ou adolescente (Brasil, 1990). De modo, que a autoridade competente adotará medidas quanto ao fato, tais como: encaminhamento aos pais ou responsáveis, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, dentre outras medidas.

Contudo, ante o exposto, evidencia-se que a relação entre Conselho Tutelar e escola existe e está prevista no ECA, em que é necessário que as instituições dialoguem e estabeleçam uma estreita relação. A vinculação com a escola deve ser de articulação e intervenção nas demandas educacionais na resolução dos casos atendidos (Brasil, 1990), de modo a desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, principalmente nos casos de abandono escolar.

Todavia, uma vez que a escola tenha executado todas as medidas inerentes a sua responsabilidade e esgotadas as possibilidades, os dirigentes de ensino devem comunicar ao Conselho Tutelar sobre as faltas injustificadas, os casos de abandono, repetência e evasão escolar, dentre outras demandas (Brasil, 1990).

Desse modo, no que se refere às questões pedagógicas e disciplinares, elas são de responsabilidade da escola, porém nos casos em que as questões perpassam o âmbito educacional, como violência, drogas, abandono escolar, e que não seja mais possível resolver no ambiente pedagógico e junto às famílias, a situação deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar, que ao ser notificado, tem a função de diligenciar e dirimir os conflitos (Brasil, 1990).

Tais iniciativas reúnem movimentos de intervenção na defesa do que a lei preconiza como direito dos jovens, através de medidas de controle e assistência, que os colocam a salvo de todo e qualquer tipo de discriminação e negligência, com vistas ao acesso a um ensino equitativo e de qualidade.

4. Família e escola: uma parceria possível

A família é a instância em que crianças e jovens dispõe dos primeiros ensinamentos. Nela entende-se que deve haver a aprendizagem de valores e princípios sobre os quais essenciais para convívio em sociedade. Desde tempos remotos, os estudiosos da teoria educacional reconhecem a importância da família como base para a organização social (Pilleti, 2021), e sinalizavam a necessidade da integração família e escola, a fim de subsidiar possibilidades para o desenvolvimento adequado e integral dos estudantes, no que se refere a inserção social, participação ativa e democrática na sociedade.

Em Weinstein *et al.* (2015), vemos que um número crescente de pesquisas evidencia que o envolvimento da família na escola está intimamente relacionado com o rendimento dos discente, ou seja, quando os pais se interessam e participam com maior frequência no contexto escolar os alunos tendem a obter resultados mais satisfatórios.

Nesse sentido, no escopo da normatização legal que regem as diretrizes educacionais, a participação das famílias perpassa ao simples acompanhamento na execução de tarefas escolares e comparecimento esporádicos em reuniões, ela remete a responsabilidade constitucional, conforme determina as referências, em que se cita a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1996), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Brasil, 1996) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990).

Desse modo, em consonância às prerrogativas, à escola cabe a manutenção do padrão do ensino, às famílias o dever de matricular e acompanhar o desempenho dos alunos e ao Estado a garantia à educação (Brasil, 1990), e sobretudo, a todos os envolvidos, a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, quanto ao acesso e permanência na escola. Notadamente ao Conselho Tutelar, imprime-se o dever de auxiliar as instituições por meio do acompanhamento da frequência escolar, intervindo nos casos de violência, uso de drogas, maus-tratos, *bullying* entre os jovens e sobre eles. Contudo não é atribuição do órgão a interferência em assuntos internos da escola, porém, ele possui legitimidade para averiguar o desempenho escolar de determinado aluno, para que junto aos pais ou responsáveis, busquem formas de correr para a insuficiência (Brasil, 1990).

Assim sendo, destaca-se a necessidade da assistência das famílias, assim como a estreita relação comunicativa entre escola, família e Conselho Tutelar para que de forma conjunta, às instituições possam contribuir na diluição de todo e qualquer conflito ou elemento perturbador que interfira na regularidade escolar dos estudantes. Posto que, considera-se que a maioria dos pais sabem pouco sobre a vida escolar do filho e pouco também sabem sobre as possíveis contribuições que podem dispensar ao inserir-se na escola. Sobre isso, Weinstein (2015, p. 139), discorre: “[...], as famílias podem ajudar a desenvolver e implementar estratégias para mudar o comportamento dos alunos. [...], pais voluntários podem ajudar tanto na sala de aula quanto na escola [...]”. Essas contribuições podem ocorrer por meio da construção de condições domésticas positivas de acompanhamento ao aprendizado e comportamento escolar (Weinstein *et al.*, 2015).

Na mesma orientação, a escola pode desenvolver grupos de apoio e inserção dos pais na escola para debate de questões como drogas, alcoolismo, gravidez precoce, para a execução de projetos educativos e sociais, encaminhar às famílias a atendimentos especializados, quando necessário. Portanto, em parceria com a escola e Conselho Tutelar, as famílias devem atuar em regime de colaboração, através da gestão de responsabilidades individual e ou compartilhada, em que os pais e

responsáveis possam compreender o seu papel frente as questões do processo formativo dos estudantes, de modo que os filhos disponham de oportunidades essenciais para o seu desenvolvimento.

Compreende-se aos pais a matrícula obrigatória dos filhos em idade própria na rede de ensino. À escola a oferta de vagas e de ensino adequado, tendo como base os princípios de igualdade, liberdade e qualidade na proposição (Brasil, 1996). E ao Conselho Tutelar a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à cultura, à dignidade (Brasil, 1990), com vistas, a impulsionar uma gestão democrática, participativa, que permeia o bom andamento da trajetória escolar, como possibilidade de desenvolvimento.

Com isso, pode-se concluir que a integração entre escola, Conselho Tutelar e família encontra previsibilidade na lei, e é essencial, o que confere às instituições obrigatoriedades, na execução de tarefas para que o direito ao acesso, permanência e conclusão do ensino seja garantido de maneira exitosa. Observa-se da análise a importância da gestão compartilhada entre as instituições, a fim de impulsionar e encorajar crianças e jovens ao longo do percurso formativo, para o estabelecimento de metas, para a construção de um projeto de vida e sobretudo para a elucidação e amadurecimento desses jovens para que eles compreendam que a educação é ferramenta de sustentação social e possibilidade de promoção formativa e profissional frente ao mundo globalizado, altamente competitivo e elitista.

5. Considerações Finais

Não obstante aos apontamentos postulados nesse estudo, na mesma direção reafirma-se a importância da participação das famílias na escola, e a integração da comunidade escolar e demais órgãos na garantia do direito a educação. Para tanto a escola necessita ter ciência de que os problemas pedagógicos e administrativos não estão livres de múltiplas tensões, sobretudo as que perpassam o âmbito educativo, em que se cita, os problemas psicológicos, sociais, econômicos e familiares, que afetam diretamente o desempenho dos discentes e suas possibilidades de continuar nos estudos.

De tal modo, concebe-se a relevância da integração e parceria entre as instituições para que juntas possam melhor discorrer na compreensão e apontamentos de possíveis soluções que desafiam o fazer educativo, considerando que o acompanhamento legalmente previsto tanto de crianças quanto dos jovens na idade escolar, justifica-se por corresponder a etapa de formação emocional, cultural, cognitiva deles, e que necessitam desse suporte para melhor se desenvolverem.

Nesse entendimento a família deve iniciar a educação dos filhos antes do ingresso deles na escola. E a escola deve estar apta a acolher eles construindo um espaço propício ao pleno desenvolvimento, com adequação de conteúdos vinculados a realidade, livres de qualquer imposição, mas que traga significado para as necessidades discentes. A parceria entre escola e demais órgão requer engajamento entre as finalidades educacionais, bem como a proposição de meios para tal efetivação. Em que emerge o incentivo à capacitação dos profissionais, atendimento pedagógico especializado, nivelamento e construção de relatórios para acompanhar os progressos, aquisição de recursos adequados, inserção das tecnologias, para o acesso a informações relevantes.

No que se refere ao papel da família pode-se ainda relacionar o acompanhamento do progresso dos filhos, fazendo intervenções sempre que necessário, manter contato direto com professores e demais profissionais da educação. Para que juntos, tanto a escola, quanto as famílias e o Conselho Tutelar

possam repensar os caminhos, propondo estratégias em prol de soluções imediatas, com vistas a criação de um espaço de comunicação e vivências favorável a integração de práticas diárias que estimulem um ambiente verdadeiramente enriquecedor.

Referências

AGÊNCIA SENADO. **Sancionada lei que inclui na LDB compromisso de alfabetização no ensino básico**. Brasília, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/07/13/sancionada-lei-que-inclui-na-ldb-compromisso-de-alfabetizacao-no-ensino-basico>. Acesso em: 11 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 10 de out. 2022.

_____. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. (eca) [s. /], 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 24 de jun. 2022.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Senado Federal, 1996. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/551270>. Acesso em: 15 de ago. 2022.

CÂNDIDO, A. **A estrutura da escola**. In: PEREIRA, I.; FORACCHI, M. M. (Org.). Educação e sociedade. São Paulo: Editora Nacional, 1973.

FRIGOTTO, G. **Educação e a Crise do Capitalismo Real**. São Paulo: Cortez, 1995.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projeto de Pesquisa**. 4º. ed. [s./]: Atlas S.A, 2002.

GOMES, C. A escola de qualidade para todos. **Revista Ensaio**, Rio de Janeiro, v.13, n.48, p.281-306, jul./set. 2005.

GÓMEZ, A. I. P. **A cultura escolar na sociedade neoliberal**. Porto Alegre: ArtMed, 2001.

LIBÂNEO, J. C. **Didática**. 2º. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

_____, J. C. **Democratização da Escola Pública: A pedagogia crítico-social dos conteúdos**. 28º. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

LUKDE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo: E.P.U, 1986.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5º. Ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003.

PILLETI, C. *et al.* **História da educação de Confúcio a Freire**. 2º. ed. [s. l.]: Contexto, 2021. 290 p.

RUMBERGER, R.; THOMAS, S. The Distribution of dropout and turnover rates among urban and suburban high schools. *Sociology of Education*, 1.ed. [s.l.]: **American Sociological Association**, 2000. 29 p. v.73. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2673198>. Acesso em: 12 ago.2022.

SCHMIDT, L. M. A desconhecida dinâmica da escola. *In*: RIBAS, M. H. (org.). **Formação de professores: escolas, práticas e saberes**. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2005.

TARDIF, M.; LESSARD, C. **O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas**. Petrópolis; Vozes, 2005.

WEINSTEIN, C. *et al.*, **Gestão da sala de aula**. 4º. ed. rev. Porto Alegre: AMGH, 2015. 378 p. ISBN 978-85-8055-519-6.